

## RESOLUÇÃO Nº 445/2017 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

**Define os requisitos e instruções para obtenção de registro e comprovação da capacitação técnica para o cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças, perante o Conselho Regional de Economia 8ª Região/Ceará.**

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 8ª REGIÃO – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO o capítulo 4.2.1 e 4.3 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista do Conselho Federal de Economia,

CONSIDERANDO o despacho favorável do processo nº 8516320-65.2015.8.06.0000 de 09 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, determinando a inclusão em edital da profissão do economista para exercer e atuar na perícia judicial,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.944, de 30 de novembro de 2015 do Conselho Federal de Economia,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o Novo Código de Processo Civil Brasileiro, em seus artigos 156, 157 e 158,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.951, de 11 de abril de 2016 do Conselho Federal de Economia,

CONSIDERANDO a Resolução 232 e 233, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.005, de 25 de março de 2019 do Conselho Federal de Economia,

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.016, de 05 de agosto de 2019 do Conselho Federal de Economia,

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar as instruções para obtenção do registro de Perito Economista no âmbito do CORECON-CE.

§ 1º - O interessado em obter o registro perito economista perante o CORECON-CE deverá apresentar ao Conselho pelo menos uma das seguintes comprovações de capacitação técnica:

- I - Dois laudos periciais, protocolados nos tribunais competentes e/ou;
- II - Duas nomeações e/ou;
- III - Declaração de dois escritórios de advocacia ou de entes públicos ou privados, de trabalhos de assistência técnica realizados, anexando os trabalhos e/ou; ~~Certificado de realização de curso (s) de extensão e /ou especialização para atuação em perícias judiciais econômico financeira, com no mínimo 160 (cento e sessenta) horas. (Revogado pela Resolução nº 502/2020 de 09 de julho de 2020)~~
- IV - Certificado de realização de curso (s) de extensão e /ou especialização para atuação em perícias judiciais econômico-financeira, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas. (Redação dada pela Resolução nº 502/2020 de 09 de julho de 2020)

§ 2º - Além da comprovação da capacitação técnica, deverá cumprir os requisitos abaixo:

- I - Estar registrado e adimplente junto ao CORECON-CE;
- II - Preencher requerimento padrão e entregar na sede do CORECON-CE, após cadastramento no “site” do COFECON;

Art. 2º - Normatizar as instruções para **comprovação da capacitação técnica** para o Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças.

§ 1º - O interessado em realizar o Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças, perante o CORECON-CE, deverá se cadastrar no site [www.cofecon.org.br/cnpef](http://www.cofecon.org.br/cnpef) e apresentar ao Conselho, pelo menos uma das comprovações de capacitação técnica, previsto no Artigo 1, § 1º da presente Resolução.

§ 2º - O curso de formação de perícia econômico-financeira compreenderá as seguintes disciplinas: (Incluído [pela Resolução nº 502/2020 de 09 de julho de 2020](#)).

<b>Fundamentos da Perícia Judicial Econômico – Financeira</b>
<b>Elementos de Finanças com Aplicação da Calculadora HP-12C</b>
<b>Excel - Elementos Essenciais</b>
<b>Cálculos Judiciais Cível I</b>
<b>Cálculos Judiciais Cível II</b>
<b>Matemática Financeira</b>
<b>Cálculos Trabalhistas</b>
<b>Assistência Técnica do Perito e Elaboração de Quesitos</b>
<b>Cálculos nas Fases de Cumprimento e Liquidação de Sentenças</b>
<b>Processo Judicial Eletrônico - Análise Prática e Aplicação dos Artigos que tratam do Perito no "NCPC"</b>
<b>Oficina de Cálculos Judiciais</b>
<b>Elaboração do Laudo Oficial e de Pareceres Técnicos em Perícias Extrajudiciais</b>

\*As Ementas estão disponíveis no núcleo de perícia do CORECON-CE

I – Será realizada uma avaliação parcial ao término de cada disciplina e uma avaliação final no término do curso.

II – A carga horária e as disciplinas do referido curso serão revistas sempre que necessárias para atender determinações dos Tribunais Superiores e a legislação vigente.

III – o Curso será ministrado uma vez por ano, em calendário previamente definido pelo Núcleo de Perícia do CORECON CE, atendidos os requisitos necessários para formação de turma.

IV – Em caso de não atendido os requisitos necessários para formação de turma presencial, o curso de formação, poderá em caráter excepcional ser realizado on-line, desde que atendidas as disciplinas definidas no § 2º e suas equivalências.

§ 3º - Desde que o economista comprove a capacitação em alguma das disciplinas total ou parcial do parágrafo anterior, poderá submeter excepcionalmente a documentação para análise do Núcleo de Perícia do CORECON-CE. (Incluído [pela Resolução nº 502/2020 de 09 de julho de 2020](#)).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**

**Fortaleza, 14 de fevereiro de 2017.**

**Econ. Lauro Chaves Neto**  
**Presidente**

# INSTRUÇÕES PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS EM ECONOMIA E FINANÇAS - CNPEF

Com base na Resolução 445/2017 do CORECON-CE de 14 de fevereiro de 2017, para obtenção do Registro no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças – CNPEF, é necessário que o interessado atenda os requisitos abaixo relacionados:

- Estar registrado no CORECON-CE e adimplente;
- Solicitar cadastro para análise no site do Conselho Federal de Economia - [www.cofecon.org.br/cnpef](http://www.cofecon.org.br/cnpef) - e aguardar análise pelo CORECON-CE;
- Dois laudos periciais, protocolados nos tribunais competentes e/ou;
- Duas nomeações e/ou;
- Declaração de dois escritórios de advocacia ou de entes públicos ou privados, de trabalhos de assistência técnica realizados, anexando os trabalhos e/ou;
- Certificado de realização de curso (s) de extensão e /ou especialização para atuação em perícias judiciais econômico-financeiras, com no mínimo 120(cento e vinte horas).